

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 78

São Paulo

sexta-feira, 27 de abril de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.831, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Altera Anexos de Enquadramento de Classes do Quadro dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os anexos de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Superior e Escala de Vencimentos Cargos em Comissão de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2º — Os anexos de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Básico, Escala de Vencimentos Nível Médio e Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, instituídos pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 586, de 21 de dezembro de 1988, ficam alterados na conformidade dos Anexos III, IV, V, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 3º — A classe de Auxiliar de Eletrocardiografia, faixa 6 da Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico, instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 586, de 21 de dezembro de 1988, fica enquadrada na faixa 5 da Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, instituída pela mesma lei complementar.

Artigo 4º — O artigo 11 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 — O primeiro processo seletivo especial, para fins de promoção será realizado pelo critério de antiguidade, nos termos do artigo 13, desta lei complementar, observado o limite previsto em seu § 2º.

Parágrafo único — No processo de que trata o “caput” o funcionário ou servidor abrangido pelo artigo 1º desta lei complementar, poderá concorrer a qualquer nível superior àquele que se encontrar enquadrado, desde que o respectivo tempo de efetivo exercício no serviço público, seja igual ou superior à soma dos interstícios previstos para os níveis, que antecedam aquele a qual poderá concorrer.”

Artigo 5º — Fica acrescentado às Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, artigo 11-A com a seguinte redação:

“Artigo 11-A — Após a realização do processo seletivo especial previsto no artigo anterior e até que tenha decorrido o tempo necessário para o cumprimento do interstício no nível, de que trata o § 1º do artigo 13 desta lei complementar, o funcionário ou servidor poderá concorrer ao nível imediatamente superior àquele em que foi enquadrado, na conformidade dos artigos 1º a 10 e 14 destas Disposições Transitórias, desde que o respectivo tempo de efetivo exercício na classe seja igual ou superior à soma dos interstícios previstos para os níveis que antecedam aquele a qual poderá concorrer.

§ 1º — Será considerado como tempo de serviço na classe, o tempo de serviço prestado no cargo ou função-atividade cuja denominação foi alterada para a do cargo ou função-atividade atualmente ocupado.

§ 2º — O disposto neste artigo não se aplica ao funcionário ou servidor promovido nos termos do artigo anterior.”

Artigo 6º — Fica acrescentado às Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 586, de 21 de dezembro de 1988 o artigo 6º-A com a seguinte redação:

“Artigo 6º-A — Após a realização do processo seletivo especial previsto no artigo anterior e até que tenha decorrido o tempo necessário para o cumprimento do interstício no nível, de que tratam os números “1” e “2”, do § 1º, do artigo 15 desta lei complementar, o funcionário ou servidor poderá concorrer ao nível imediatamente superior àquele em que foi enquadrado, na conformidade dos artigos 1º a 3º, destas Disposições Transitórias, desde que o respectivo tempo de efetivo exercício na classe seja igual ou superior à soma dos interstícios previstos para os níveis, que antecedam aquele a qual poderá concorrer.

§ 1º — Será considerado como tempo de serviço prestado na classe, o tempo de serviço prestado no cargo ou função-atividade cuja denominação foi alterada para a do cargo ou função-atividade atualmente ocupado.

§ 2º — O disposto neste artigo não se aplica ao funcionário ou servidor promovido nos termos do artigo anterior.”

Artigo 7º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 20 da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988:

“Artigo 20 — O valor do Adicional de Local de Exercício do Médico do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa será de 20% (vinte por cento) sobre o Nível VI da Faixa 8 da Escala de Vencimentos Nível Superior, conforme a jornada a que estiver sujeito o funcionário ou servidor.”

Artigo 8º — O disposto nesta lei complementar aplica-se, no que couber, aos inativos.

Artigo 9º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I — no que se refere aos artigos 4º e 5º, a 1º de julho de 1988;

II — no que se refere ao artigo 6º, a 1º de outubro de 1988;

III — no que se refere aos demais artigos, a 1º de dezembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

José Tiacci Kirsten,
Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Claudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1990.

ANEXO I

Anexo do Enquadramento das classes — Escala de Vencimentos Nível Superior a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 6.831, de 26 de abril de 1990

Situação Atual			Situação Nova		
DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
Agente de Adm. Pública	SQC III	6	Agente de Adm. Pública	SQC III	8
Agente do Serv. Civil	SQC III	9	Agente do Serv. Civil	SQC III	12
Técnico de Rel. Públ.	SQC III	1	Técnico de Rel. Públ.	SQC III	4
Téc. de Rel. Públ. Chefe	SQC II	6	Téc. de Rel. Públ. Chefe	SQC II	8
Bibliotecário	SQC III	3	Bibliotecário	SQC III	5
Bibliotecário Chefe	SQC II	7	Bibliotecário Chefe	SQC II	9
Contador	SQC III	5	Contador	SQC III	8
Contador Chefe	SQC II	8	Contador Chefe	SQC II	12
Médico	SQC III	5	Médico	SQC III	8
Cirurgião Dentista	SQC III	5	Cirurgião Dentista	SQC III	8
Aux. Téc. da DG	SQC III	6	Aux. Téc. da DG	SQC III	9
Aux. Téc. da Mesa	SQC III	6	Aux. Téc. da Mesa	SQC III	9
Aux. Téc. da Mesa Chefe	SQC II	8	Aux. Téc. da Mesa Chefe	SQC II	12
Aux. Téc. do GAT	SQC III	6	Aux. Téc. do GAT	SQC III	9
Pesquisador Jurídico	SQC II	6	Pesquisador Jurídico	SQC II	9
Pesquisador Jur. Chefe	SQC II	8	Pesquisador Jur. Chefe	SQC II	12
Redator Parlamentar	SQC II	6	Redator Parlamentar	SQC II	9
Redator Parl. Chefe	SQC II	8	Redator Parl. Chefe	SQC II	12
Revisor de Debates	SQC III	3	Revisor de Debates	SQC III	6
Sec. Leg. I	SQC III	1	Sec. Leg. I	SQC III	4
Sec. Leg. II	SQC III	3	Sec. Leg. II	SQC III	6
Sec. Leg. III	SQC III	5	Sec. Leg. III	SQC III	8
Sec. de Com. Parl.	SQC III	6	Sec. de Com. Parlam.	SQC III	9
Taquigrafo de Debates	SQC III	3	Taquigrafo de Debates	SQC III	6
Taquigrafo Parlamentar	SQC III	6	Taquigrafo Parlamentar	SQC III	9
Taquigrafo Parl. Encar.	SQC II	7	Taquigrafo Parlament. Enc.	SQC II	11
Taquigrafo Parl. Chefe	SQC II	8	Taquigrafo Parl. Chefe	SQC II	12
Aux. Adm. Pública	SQC III	1	Auxiliar de Adm. Pública	SQC III	3

ANEXO II

Anexo do Enquadramento das classes — Escala de Vencimentos Cargos em Comissão a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 6.831, de 26 de abril de 1990

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TAB	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TAB	FAIXA
Auxiliar Parlamentar	SQC I	7	Auxiliar Parl.	SQC I	11
Assistente	SQC I	5	Assistente	SQC I	8
Auxiliar de Gabinete	SQC I	1	Auxiliar de Gb.	SQC I	4
Assist. de Superv.	SQC I	18	Assist. de Superv.	SQC I	20
Assist. de Gab. II	SQC I	16	Assist. de Gab. II	SQC I	22
Assist. Téc. de Dir. II	SQC I	18	Assist. Téc. Dir. II	SQC I	21
Assessor Téc. de Com.	SQC I	20	Assessor Téc. Com.	SQC I	24
Assessor Téc. Leg.	SQC I	26	Assessor Téc. Leg.	SQC I	30
Assessor Téc. Leg. Proc.	SQC I	27	Assessor Téc. Leg. Proc.	SQC I	31
Assist. Téc. de Dir. III	SQC I	20	Assist. Téc. Dir. III	SQC I	23
Assist. Téc. Parl.	SQC I	24	Assist. Téc. Parl.	SQC I	28
Assessor Téc. Gabinete	SQC I	24	Assessor Téc. Gb.	SQC I	28
Assessor Proc. Chefe	SQC I	28	Assessor Proc. Chefe	SQC I	32
Ag. Téc. Leg. Auditor	SQC I	10	Ag. Téc. Leg. Audit.	SQC I	14
Chefe de Gabinete	SQC I	28	Chefe de Gabinete	SQC I	32
Diretor de Serviço	SQC I	18	Diretor de Serviço	SQC I	22
Diretor de Divisão	SQC I	20	Diretor de Divisão	SQC I	24
Diretor de Depart.	SQC I	22	Diretor de Depart.	SQC I	26
Diretor Téc. de Serv.	SQC I	20	Diretor Téc. de Serv.	SQC I	24
Dir. Téc. de Div.	SQC I	22	Dir. Téc. de Div.	SQC I	26
Dir. Téc. de Depart.	SQC I	24	Dir. Téc. de Dep.	SQC I	28
Sec. Dir. Geral	SQC I	28	Sec. Diretor Geral	SQC I	32
Educador Infantil	SQC I	6	Educador Infantil	SQC I	10
Secr. Parl. I	SQC I	12	Secr. Parl. I	SQC I	16
Secr. Parl. II	SQC I	18	Secr. Parl. II	SQC I	22
Sup. Assis. Ed. Inf.	SQC I	20	Sup. Assis. Ed. Inf.	SQC I	24
Sec. Ass. da Pres. da AL	SQC I	18	Sec. Ass. da Pres. da AL	SQC I	22
Sec. Subdiretor Ger.	SQC I	27	Sec. Subdiret. Ger.	SQC I	31
Agente de Seg. Leg.	SQC I	7	Agente de Seg. Leg.	SQC I	11

ANEXO III

Anexo do Enquadramento das classes — Escala de Vencimentos Nível Básico a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 6.831, de 26 de abril de 1990

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
Atendente de Puericult.	SQC III	4	Atendente de Puer.	SQC III	7
Auxiliar de Cozinha	SQC III	3	Auxiliar de Cozinha	SQC III	6
Auxiliar de Lactário	SQC III	4	Auxiliar de Lactário	SQC III	7
Oficial de Serv. e Man.	SQC III	4	Oficial de Serv. e Man.	SQC III	7

ANEXO IV

Anexo do enquadramento das classes — Escala de Vencimentos, Nível Médio a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 6.831, de abril de 1990

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
Agente Leg. Adm.	SQC III	4	Agente Leg. Adm.	SQC III	6
Receptionista	SQC III	4	Receptionista	SQC III	9
(Cerimonial e Rel. Públicas)			(Cerimonial e Rel. Públicas)		
Agente de Serv. Téc.	SQC III	4	Agente de Serv. Téc.	SQC III	6
Agente de Serv. Téc.	SQC III	3	Agente de Serv. Téc.	SQC III	6
Desenhista	SQC III	3	Desenhista	SQC III	5
Fotomicrografo	SQC III	3	Fotomicrografo	SQC III	5
Op. de Telecom.	SQC III	3	Op. de Telecom.	SQC III	5
Almoçarife	SQC II	2	Almoçarife	SQC II	4
Enc. de Setor II	SQC II	5	Enc. de Setor II	SQC II	7
Chefe de Setor II	SQC II	8	Chefe de Setor II	SQC II	10
Oficial Administ.	SQC III	2	Oficial Administ.	SQC III	4
Recreacionista	SQC III	3	Recreacionista	SQC III	6
Oficial de Serv. Leg.	SQC III	2	Oficial de Serv. Leg.	SQC III	4

ANEXO V

Anexo do Enquadramento das classes — Escala de Vencimentos, Nível Médio, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 6.831, de abril de 1990

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
Auxiliar de Enferm.	SQC III	3	Auxiliar de Enf.	SQC III	5
Encarreg. de Setor (Enf.)	SQC II	5	Encar. de Setor (Enf.)	SQC II	7
Chefe de Setor (Enfermagem)	SQC II	8	Chefe de Setor (Enfermagem)	SQC II	10

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de abril — Sexta-feira

- 10h Encontro Regional de Taubaté — Cine Metrópole — Rua Duque de Caxias, 312.
- 15h30 Encontro Regional de Campinas — Associação dos Amigos do Parque Industrial — Rua Maria Bibiane do Carmo, 66 — Parque Industrial.

Seção I

Esta edição de 96 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	29	Meio Ambiente	44
Justiça	29	Defesa do Consumidor	44
Promoção Social	31		
Segurança Pública	32	Universidade de São Paulo	45
Pazenda	33	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	33	Estadual de Campinas	47
Educação	34	Universidade Estadual Paulista	47
Saúde	36		
Energia e Saneamento	42	Ministério Público	47
Transportes	42	Tribunal de Contas	48
Administração	44	Editais	56
Cultura	44	Concursos	58
		Assembléia Legislativa	81
		Diário dos Municípios	90
Espportes e Turismo	44	Boletim Federal	93
Habituação e		Partidos Políticos	96
Desenvolvimento Urbano	44	Ministérios e Órgãos Federais	96